



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.396 /

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.341, DE 29 DE ABRIL DE 1993, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CALDENSE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica acrescido à Lei nº 5.341, de 29 de abril de 1993, que autorizou o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Associação Atlética Caldense, o seguinte artigo, renumerados os artigos subsequentes:

"ART. 3º - O repasse dos numerários a que se refere o convênio homologado, deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará o pagamento atualizado de acordo com a variação da UFPC - Unidade Fiscal de Poços de Caldas."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE AGOSTO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal